

RESOLUÇÃO DPG Nº 114, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Institui a Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, III e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das gerações do presente e do futuro;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado entre esta Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil), que implica buscar alinhamento com os ODS que integram a Agenda 2030 e efetivar o cumprimento das legislações nacionais afins;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos exercem papel relevante na adoção de condutas ecologicamente equilibradas, sendo dever contribuir para a redução das emissões de resíduos sólidos e do uso de recursos naturais, muitas vezes não renováveis, por condutas diárias de reutilização, reaproveitamento e reciclagem no exercício das suas atividades;

CONSIDERANDO também a capacidade do poder público de influenciar a sociedade em geral para os benefícios advindos do consumo de bens reciclados e de outras práticas menos agressivas ao meio ambiente, por conscientização dos seus servidores, terceirizados e assistidos;

CONSIDERANDO, ainda, que a gestão ambiental implica a necessidade de atuação multidisciplinar, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, na Defensoria Pública do Estado do Paraná, a **Política de Gestão Socioambiental**, com intuito de direcionar ações e instaurar a consciência ambiental para promover transformações visando à correta proteção e preservação do meio ambiente em atenção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem o objetivo de propor, implantar, coordenar e divulgar ações relativas à redução e minimização de impactos socioambientais, na gestão adequada dos resíduos gerados, no uso racional e no combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos.

Parágrafo único. Os fundamentos da Política de Gestão Socioambiental estão nos pilares da sustentabilidade, que constitucionalmente se refletem na gestão ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável, a ser observada especialmente pelos órgãos públicos que compõem o Estado Brasileiro.

DA FINALIDADE

Art. 3º. A Política de Gestão Socioambiental a Defensoria Pública do Estado do Paraná tem a finalidade de:

I – definir projetos e atividades, visando ao combate de todas as formas de desperdício de recursos naturais e de bens públicos, com estímulo à ecoeficiência e à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis;

II – elaborar planos e projetos visando à minimização dos impactos ambientais;

III – sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar os agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública para a adoção de boas práticas socioambientais;

IV – propor projetos visando à redução dos custos operacionais mediante o comprometimento com a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos, eliminando o desperdício;

V – desdobrar os projetos em ações e atribuições para as diversas unidades administrativas da instituição;

VI – construir uma imagem ambientalmente positiva junto à sociedade.

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. São metas a serem alcançadas pela Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo por fundamento os conceitos da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dentre outras:

I – a Gestão de Resíduos Sólidos com Destinação Socialmente responsável, por adesão à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e atenção ao Plano Estadual

de Resíduos Sólidos do Paraná (Lei n.º 20.607/2021) e demais decretos vigentes, instituindo a classificação de resíduos, separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis e regulamentação de coleta por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – a adesão às práticas de Compras Públicas Sustentáveis, por elevação da responsabilidade socioambiental nas compras da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a implicar em mudanças no critério de aquisições (produtos sustentáveis), busca por soluções inteligentes, incentivo às inovações tecnológicas e compras apenas do necessário;

III – o fomento da Educação Socioambiental, por ações a conferir aos agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná o conhecimento necessário para o desenvolvimento de atitudes que levem à construção de valores sociais voltados para a conservação do meio ambiente, com reflexos capazes de alcançar também aos usuários da instituição.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná com o objetivo de implementar a Política de Gestão Socioambiental na instituição, em atuação direta e/ou por parcerias com outros órgãos da administração pública federal ou estadual.

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 6º. Compete à Comissão de Gestão Socioambiental:

I – implementar a Política de Gestão Socioambiental no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos, propondo e aprimorando normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da Política de Gestão Socioambiental;

III – monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, visando ao replanejamento e à implementação de melhorias na Política;

IV – articular as ações relacionadas à Coleta Seletiva Solidária;

V – propor a inserção da cultura de sustentabilidade nas licitações ou compras, possibilitando a seleção de insumos com menor impacto na aplicação, uso e durabilidade;

VI – promover a realização de eventos e de treinamentos para a educação ambiental continuada dos agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com vistas à conscientização, à sensibilização e à formação de competências na área de gestão ambiental;

VII - elaborar instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais;

VIII – propor parcerias, convênios, atividades e intercâmbio com outras instituições para o desenvolvimento de novos projetos, conceitos e modelos que possam ser aplicados no processo de trabalhos socioambientais internos;

IX – avaliar a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, do Ministério do Meio Ambiente;

X – sugerir à Defensoria Pública Geral a adesão a programas socioambientais e celebração de convênios que auxiliem na promoção do desenvolvimento sustentável;

XI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º. A Defensoria Pública Geral regulamentará por resolução a composição e o modo de funcionamento da Comissão de Gestão Socioambiental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão prestar apoio às atividades previstas para implementação da Política de Gestão Socioambiental na Instituição.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **RES114_PoliticadeGestaoSocioambiental_DPEPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/04/2023 11:57.

Inserido ao protocolo **20.134.593-6** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 18/04/2023 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a888a0c6ab4dddc5089d5f1ed37ebf8e.